

Lei nº 170/82-PMM.

CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW

LEI Nº 170 /82-PMM.

CIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW

Autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá, a contrair empréstimo com recursos da EBTU - Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, através do agente financeiro Banco da Amazônia S.A. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, Capital do Território Federal do Amapá.

Faz saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo com recursos da EBTU - Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, tendo como agente financeiro o Banco da Amazônia S.A. (BASA), operação de crédito até o valor de R\$ 35.000.000,00 (Trinta e Cinco Milhões de Cruzeiros), por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) meses, inclusive juros, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo repassador e agente financeiro, visando a implantação de projetos, obras e serviços, com fim precípua a pavimentação de vias utilizadas pelos transportes públicos em áreas onde residem populações de baixa renda, utilizando soluções de baixo custo, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, conforme demonstração dos anexos I e II do Convênio EBTU nº 66/82.

Parágrafo Único - A correção do principal será a mesma utilizada para as variações do dólar dos Estados Unidos da América do Norte, acrescido da taxa de comprometimento de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento).

Art. 2º - Em garantia do financiamento, o Município, cederá ao agente financeiro Banco da Amazônia S.A. - BASA, parcelas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, as quais ficarão vinculadas à operação de crédito em montantes necessários para a amortização do principal e os acessórios da dívida.

cont.....

ptimizado.....fls. 02 - L.E.I. nº 110/1982.

Art. 3º - Nas propostas orçamentárias dos anos de 1983 a 1988, não ser consignadas verbas do Fundo de Participação dos Municípios -FPM, para a títização das prestações da principal e pagamento das economias da dívida, e outras despesas decorrentes do empréstimo ora autorizado.

Art. 4º - Fica o agente financeiro Banco da Amazônia S.A.-BASA, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma artigo 2º da presente Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento de que for devido por força do contrato do empréstimo de que trata o artigo 1º desta

Art. 5º - Esta Lei entraña em vigor, a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO 21 DE MARÇO, N° 1º de Julho de 1982.

JÚLIO SUSTÂNIA PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE LACAPÁ

MARIL GARCIA NETA
ADIRETORA D.P.-CMN